



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE MUDANÇA DO CLIMA E FLORESTAS**  
**DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO APOIO E FOMENTO DE AÇÕES EM MUDANÇA DO**  
**CLIMA**  
Coordenação-Geral de Fomento e Apoio

Nota Técnica nº 51614/2017-MMA

**PROCESSO Nº 02000.211174/2017-88**

**INTERESSADO: FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - FNMC**

**1. ASSUNTO**

Grupo de Trabalho de Revisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima)

**2. PARTICIPANTES**

- Ministério da Fazenda - SPE
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEPLAN
- Ministério do Meio Ambiente – SMCF e SECEX
- Casa Civil da Presidência da República – SAG

**3. REFERÊNCIA**

- 3.1. Lei n. 12.114 de 2009, que institui o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- 3.2. Decreto n. 7343 de 2010, que regulamenta o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- 3.3. Lei n. 12.187 de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- 3.4. Lei n.12.351 de 2010 que cria o Fundo Social;
- 3.5. Lei n.13.529 de 2017, que institui o Fundo de apoio para concessões e parcerias público-privadas.

**4. APRESENTAÇÃO**

4.1. O MMA instituiu por meio da Portaria n.182 de 17 de maio de 2017, grupo de trabalho com o objetivo de propor alternativas técnicas, com vistas a subsidiar tomada de decisão política, para reformulação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), criado pela Lei n.º 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e que tem como finalidade assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

4.2. A revisão do Fundo Clima é necessária em função do novo contexto internacional após a entrada em vigor do Acordo de Paris no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil ao Acordo de Paris, do montante e tipo de financiamento para auxiliar o alcance dos objetivos de redução de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação à mudança do clima do País. Em nível nacional, as restrições de

ordem fiscal, as mudanças legais na área fiscal e de destinação de recursos da participação especial do petróleo e gás, e a busca de melhor efetividade do financiamento sobre mudança do clima também demandam a atualização, conforme justificado na seção seguinte.

4.3. As conclusões do grupo indicam a reformulação da legislação do Fundo Clima em novos modelos de instrumentos de financiamento que aproveitam as vantagens da gestão pública e privada, no atual contexto, e garantem a flexibilidade estratégica para um desempenho de alto impacto.

## 5. METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1. O grupo de trabalho foi constituído por representantes da Casa Civil da Presidência da República (CC) e dos Ministérios do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Fazenda (MF) e Meio Ambiente (MMA), sob coordenação da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas (SMCF), do MMA, que contou também com a participação da Secretaria Executiva (SECEX). Foram realizadas 12 reuniões no período de junho a dezembro de 2017.

5.2. Para a proposição das alternativas de reformulação do Fundo Clima foram levadas em consideração informações disponíveis, assim como realizadas atividades de:

5.2.1. Levantamento sobre financiamento existente para as áreas temáticas da Contribuição Nacional Determinada[1] (NDC) do Brasil;

5.2.2. Levantamento de literatura disponível sobre o estado da arte da implementação das ações de mitigação e adaptação, cenários e projeções, incluindo o “Documento-base para subsidiar os diálogos estruturados sobre a elaboração de uma estratégia de implementação e financiamento da contribuição nacionalmente determinada do Brasil ao Acordo de Paris” e o estudo “Opções de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em Setores-Chave do Brasil”, entre outros;

5.2.3. Levantamento de gargalos de financiamento das áreas que têm dificultado a implementação de ações e maior participação de financiamento do setor privado, bem como os gargalos de elaboração de projetos para captação em fundos e fontes de financiamentos diversos;

5.2.4. Identificação de lacunas e necessidades de financiamento para implementação da NDC;

5.2.5. Identificação das principais barreiras de implementação de ações e projetos de mitigação como: assimetria de informação, diferença de custo de oportunidade do capital, custos de transação, acesso a crédito, entre outros;

5.2.6. Prospecção sobre instrumentos financeiros e tipos de fundos que se aplicariam à mudança do clima;

5.2.7. Identificação de alternativas viáveis no curto prazo para reorientar o Fundo Clima;

5.2.8. Identificação do papel que o Fundo Clima poderia desempenhar, considerando as perspectivas e desafios do financiamento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;

5.2.9. Realizações de reuniões com representantes de instituições financeiras e não-financeiras que atuam no segmento de projetos ambientais e relacionados à mudança do clima, incluindo Banco do Brasil, Caixa Econômica, Funbio, FGV, CAF e BNDES.

5.3. Diversas alternativas de financiamento de ações de mitigação e adaptação à mudança do clima que foram ser consideradas: fundos privados de investimento, títulos privados, fundos de financiamento, fundos de *equity*, securitização, fundos de garantia, instituição de organizações paraestatais. Dentre essas alternativas, o Grupo selecionou instrumentos que atendessem os requisitos de solução definidos pelo próprio Grupo e as condições fundamentais de operação que o instrumento deve oferecer, apresentados a seguir.

5.4. Vale notar que as alternativas propostas não excluem outras possibilidades de modelos de instrumentos a serem debatidos no futuro, caso haja essa necessidade. A propósito, os instrumentos

aventados nesta Nota podem ter um papel complementar no arcabouço de financiamento sobre mudança do clima em conjunto com outros instrumentos que venham a ser construídos.

---

[1] Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, sigla em inglês) é o documento que registra as principais contribuições do país ao Acordo de Paris. No caso brasileiro, o país informou uma redução das suas emissões de gases do efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025. Além disso, o país indicou uma contribuição subsequente de redução de 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030.

## 6. POR QUE É PRECISO ATUALIZAR O FUNDO CLIMA?

6.1. Em razão da necessidade de mobilização e transferência de recursos aos países em desenvolvimento para implementar ações que visem a redução da emissão de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos da mudança do clima, há uma expectativa quanto ao incremento da canalização de recursos financeiros de países, agências de fomento e bancos multilaterais para estas iniciativas. O Brasil precisa estar apto a oportunidades de captação de recursos por meio de instrumentos nacionais de financiamento.

6.2. Os objetivos do Brasil associados à redução de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação à mudança do clima exigem ações pelo Governo e Sociedade e implicam em altos custos de implementação. Para o alcance das metas previstas na Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris é necessário aumentar de maneira significativa a participação do setor privado e meios internacionais de financiamento das ações de mitigação e adaptação.

6.3. No contexto nacional, a crise fiscal teve como impacto uma forte redução de dotação orçamentária e recursos financeiros. Em sua instalação, o Fundo Clima contava com dotação orçamentária de R\$ 33 milhões ao ano, enquanto em 2018 estão previstos apenas R\$ 5 milhões. Além da redução orçamentária, a instituição do novo regime fiscal pela Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016 dificulta a efetiva internalização de recursos adicionais no orçamento que possam ser captados e limita a execução dos recursos. Portanto, de fato, não é razoável ter expectativas sobre o aumento do volume anual de recursos públicos alocados de forma compatível com as demandas de financiamento das metas nacionais.

6.4. No componente reembolsável, foram transferidos para o BNDES R\$ 560 milhões, entre 2011 e 2017. Até setembro de 2017, o BNDES havia contratado R\$ 274,9 milhões em projetos e o restante de recursos ainda não foram contratados. Neste sentido, é importante entender quais os fatores de atratividade do setor privado para promover um melhor desembolso de recursos e alta alavancagem.

6.5. A manutenção de recursos do Orçamento da União para o Fundo Clima está sob risco em razão da modificação legal que o ato do Fundo Social promoveu ao redestinar para o Fundo Social os recursos de fonte da participação especial do petróleo e gás que eram destinados ao Fundo Clima (Lei 12.858/2013 e Lei 12.351/2010). Atualmente uma liminar suspendeu os efeitos da legislação do Fundo Social. Porém, a qualquer momento a fonte pode ser cessada. A insegurança jurídica compromete expectativas futuras sobre o Fundo Clima.

6.6. A performance do Fundo Clima em termos de impacto e resultados ainda não foi mensurada de medida adequada. No entanto, uma avaliação externa (CEPAL e IPEA, 2015) indicou a necessidade de revisão e atualização do instrumento para um desempenho efetivo, sendo também indicada a necessidade de promover investimentos de maior impacto e melhor combinação entre recursos reembolsáveis e não-reembolsáveis.

## 7. NECESSIDADES DO FINANCIAMENTO SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

7.1. Considerando o panorama de financiamento das ações de mitigação e adaptação nos

diversos setores, há lacunas de oferta de financiamento frente as necessidades de intervenção. Observa-se que o montante ofertado é insuficiente, há necessidade de buscar melhor efetividade do financiamento, instituir mecanismos de mensuração e relato de resultados e a oferta de recursos precisa ter melhores condições de atratividade para o setor privado.

7.2. Adicionalmente, os gargalos na demanda do financiamento têm prejudicado o acesso e a boa execução das opções de financiamento disponíveis. É preciso lançar novos instrumentos financeiros que levem em consideração estas barreiras e que possam melhorar o ambiente de negócios e a maturação de novos mercados de economia de baixo carbono. Desta forma, será possível garantir não apenas a efetividade do "novo formato de financiamento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima" proposto, mas também promover externalidades positivas para melhorar a execução dos instrumentos de financiamento existentes.

7.3. O novo formato de financiamento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima deve servir como um instrumento de financiamento capaz de alavancar recursos e investimentos do setor privado e contribuir para a promoção de mudanças de natureza transformacional nos setores que apresentam elevado potencial de redução de emissões de gases de efeito estufa, focando na construção de capacidade de geração de projetos financiáveis, como um mecanismo de maturação de novos mercados e na produção de inovações tecnológicas.

7.4. A análise comparativa sobre as áreas temáticas de florestas, energia e agricultura e seu contexto de financiamento mostra considerável heterogeneidade entre os setores. O setor de energia, por exemplo, tem maturidade de mercado e boas opções de financiamento, porém com demanda para aumentar a oferta de recursos disponíveis. O apoio para captação de recursos externos na forma de garantia ou equalização é um exemplo de medida a ser implementada no setor. É um setor com um bom custo-benefício de financiamento.

7.5. A área temática de agricultura já possui uma variedade de instrumentos de financiamento e está mais avançado relativamente à oferta e demanda de recursos para medidas e ações de mitigação da emissão de gases de efeito estufa. Por outro lado, existe um gargalo técnico que dificulta o acesso às linhas disponíveis, resultando na não utilização da maior parte do volume de crédito disponibilizado no Programa Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC), assim como em linhas de financiamento para as quais não há demanda efetiva.

7.6. Dentre os setores analisados, o setor florestal apresentou um cenário mais crítico, e necessita ainda de uma maturação de modelos de negócios e melhor articulação entre oferta e demanda para o financiamento público e privado. O sucesso do financiamento ao setor está atrelado a questões regulatórias, de garantias, seguros e logística que devem ser empreendidas integralmente.

7.7. O financiamento para as ações de adaptação deve ser fortalecido e estar associado, tanto quanto possível, ao financiamento público de ações para promoção do desenvolvimento socioeconômico e ambiental. Considerando a natureza majoritariamente pública das ações de adaptação, é importante encontrar soluções no âmbito da gestão e políticas públicas.

7.8. Observou-se que em todos os setores, a simples existência do financiamento não assegura necessariamente a viabilidade econômica do projeto. Há certamente problemas operacionais específicos para cada área, mas são os gargalos operacionais e tecnológicos que determinam a não viabilidade econômica dos setores, por exemplo na recomposição florestal, eficiência energética e energia solar fotovoltaica. Nos casos em que há viabilidade econômica do projeto, o acesso a financiamento facilitado pode ter um impacto efetivo.

7.9. Foram identificados gargalos no financiamento de projetos e ações que impactam o conjunto de fundos que atualmente financiam ações em mudança do clima, seja no baixo desembolso financeiro ou no baixo acesso pelo setor privado. Dentre os gargalos identificados, pode-se mencionar i) o alto risco inerente à natureza do projeto; ii) falta de apoio a potenciais proponentes para a elaboração

de seus projetos; iii) modelos de negócios e cadeias produtivas não consolidadas; iv) assimetrias e desigualdades entre as oportunidades disponíveis para os diferentes atores em cada uma das áreas temáticas da NDC e vi) custo de transação frente ao valor do financiamento.

7.10. Neste sentido, considerando a especificidade de cada área temática e os diferentes impactos que cada instrumento financeiro pode trazer ao mercado, apresentamos em seguida diferentes alternativas institucionais para atualizar o Fundo Clima em um efetivo instrumento de financiamento de ações de mitigação e adaptação à mudança do clima.

7.11. Cabe ressaltar que as alternativas estão propostas de forma transversal aos setores, mas é fundamental um próximo passo de análise e detalhamento de desenho de instrumentos apropriados a cada setor. Este exercício deverá ser feito regularmente pelo Comitê Gestor do 'novo instrumento de financiamento' por meio de análises de mercado, de viabilidade de projetos e de condições macro econômicas *vis à vis* as prioridades de políticas públicas. Estas informações serão necessárias para que o 'novo instrumento de financiamento' defina uma estratégia de aplicação e desenvolva um *pipeline* de projetos.

7.12. É uma limitação das propostas transversais a impossibilidade de oferecer mecanismos de financiamento cujas condições sejam atrativas e viáveis para vários setores: cada um tem diferentes tempos de maturação, risco e possibilidade de viabilidade econômica.

7.13. Neste sentido, a definição dos papéis a seguir serve como o primeiro passo para o aprimoramento e detalhamento futuro sobre as respectivas áreas temáticas.

## 8. ALTERNATIVAS PROPOSTAS

8.1. A proposta de mudança da legislação do Fundo Clima foi concebida de forma a atender alguns requisitos considerados transversais a todas as alternativas, tais como:

8.1.1. Garantir a participação do Poder Público no novo modelo de instrumento financeiro sem impacto fiscal adicional em relação às atuais fontes de recursos que são destinadas para o enfrentamento da mudança do clima;

8.1.2. Aumentar a participação do setor privado no financiamento de ações, com a garantia de que o novo instrumento seja atrativo;

8.1.3. Permitir um instrumento que possa promover a captação de recursos privados provenientes de fontes nacionais e internacionais;

8.1.4. Permitir que o 'novo formato de financiamento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima' atue também no sentido de resolver os gargalos de acesso a diversos instrumentos de financiamento sobre mudança do clima que estejam vigentes;

8.1.5. Manter a execução de recursos nas modalidades reembolsável e não-reembolsável, e ampliar a atuação não-reembolsável em outras participações de capital além do crédito de financiamento;

8.1.6. Promover a gestão do 'novo formato de financiamento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima' não restrita às limitações fiscais e legais do Poder Público dadas pelo Novo Regime Fiscal e pela mudança da legislação sobre a fonte de participação especial do petróleo e gás;

8.1.7. Viabilizar a associação estratégica com outros instrumentos financeiros;

8.1.8. Atuar em projetos com alto impacto de natureza transformacional;

8.1.9. Direcionar as ações do novo instrumento para áreas diretamente relacionadas às estratégias de enfrentamento da mudança do clima do Brasil.

8.2. **Alternativa 1:** Fundo Privado com operação de recursos para apoio financeiro não reembolsável e reembolsável

8.2.1. O objetivo deste ‘novo formato de financiamento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima’ seria garantir a alavancagem de recursos com a participação do setor privado. O recurso não-reembolsável poderia ser usado como um incentivo adicional para acesso ao recurso reembolsável, aplicados de forma associada e atrativa. Sua efetividade também estaria assegurada pelo uso da modalidade não-reembolsável no custeio do desenvolvimento do projeto. Este instrumento poderia atuar em qualquer área da NDC que tivesse maturidade de mercado para assumir financiamento concessional;

8.2.2. O Fundo seria capitalizado através de um aporte do Governo Federal como cotista júnior (capital reembolsável, mas que aceita maior risco), a segunda parcela ocorreria por meio de parcerias com organismos multilaterais e acordo bilaterais (cota júnior também). Essa base captada permitiria atrair investimento e recursos da iniciativa privada como cotista sênior;

8.2.3. A depender do mercado de atuação, o fator de multiplicação entre o capital “júnior” e o capital “sênior” poderia ser significativo, ou seja, para cada um real que o Governo investisse no fundo, a iniciativa privada participaria com um valor maior;

8.2.4. A implementação desta alternativa exigiria Projeto de Lei ou Medida Provisória, e representaria uma inovação institucional. A primeira experiência neste formato se deu por meio da Medida Provisória 786 de 2017, que instituiu um Fundo Privado de Apoio à PPP e Concessões;

8.2.5. No âmbito dessa alternativa, haveria um fundo privado, de natureza e gestão privada, com operação de modalidades reembolsáveis e não reembolsáveis em uma única estrutura. A participação da União no processo de decisão da alocação dos recursos se daria por meio da atuação em Comitê Gestor (ou assembleia de cotistas) com poder de voto equivalente à sua cota financeira, mantida pela fonte da participação especial do petróleo e gás;

8.2.6. A modalidade não reembolsável teria função de apoiar o desenvolvimento de projetos (*project Facility*) que seriam submetidos para o financiamento reembolsável do Fundo, de maneira prioritária. Outras formas de aplicação do financiamento não-reembolsável poderiam ser deliberadas por seu Comitê Gestor;

8.2.7. Seria possível realizar a captação de doações e operações conjuntas de financiamento em ambas as modalidades;

8.2.8. A modalidade reembolsável teria função principal de financiamento e funções secundárias por meio do estabelecimento de subcontas em garantia, equalização e *equity*. A distribuição de recursos entre as subcontas caberia ao Comitê Gestor;

8.2.9. Setores mais indicados para financiamento de projetos: energia, infraestrutura, agronegócio;

8.2.10. Público-alvo indicado: entidades do setor privado, empresas de médio e grande porte;

8.2.11. Vantagens: atuaria sobre falhas de mercado e ofereceria custeio do desenvolvimento do projeto; associaria recursos reembolsáveis e não reembolsáveis de forma estratégica; garantiria flexibilidade de operação à modalidade reembolsável por meio de subcontas; em caso de cessação do recurso de origem pública, seria possível a sobrevivência do instrumento; possibilitaria alavancagem na captação de recursos privados;

8.2.12. Desvantagens: a operação conjunta de modalidades reembolsável e não-reembolsável teria alto custo de gestão e poucas experiências para avaliação; tendência em financiar somente projetos que gerem rendimentos para os cotistas; reduzida capacidade do governo em definir a alocação de recursos em âmbito nacional para avaliação.

8.3. **Alternativa 2:** Fundo privado com operação de recursos para apoio financeiro reembolsável e instituição de uma Organização Social (OS) sobre mudança do clima

8.3.1. O objetivo do novo formato de financiamento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima' nesta alternativa seria reduzir de forma transversal, as assimetrias, os riscos, e a promoção de capacidades e melhorias na elaboração de projetos que iriam captar recursos em outros fundos, fomentar desenvolvimento de modelo de negócios em mudança do clima e financiar gestão de informações e conhecimento. Este papel seria desempenhado pela instituição da Organização Social. Neste sentido, deveria atuar para diminuir os gargalos que têm comprometido um maior financiamento de projetos em linhas reembolsáveis sobre mudança do clima, bem como não reembolsáveis. Neste sentido, este instrumento atuaria com o propósito de fortalecer setores e temas que teriam projetos financiáveis por outras linhas (reembolsáveis ou não-reembolsáveis) de outros instrumentos financeiros diversos, nacionais e internacionais;

8.3.2. O financiamento desta Organização Social vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, se daria por meio da redestinação das fontes orçamentárias que são dedicadas ao Fundo Clima, por meio de contrato de gestão. A entidade deveria possuir estrutura suficiente de gestão e capacidade para fazer captação de recursos adicionais para consecução de seu plano de trabalho;

8.3.3. Em paralelo, seria instituído um Fundo Privado, de natureza e gestão privada, no qual a União participaria com cota de fonte da participação especial do petróleo e gás apenas em modalidade reembolsável. A captação e operação deste Fundo seria a mesma da modalidade reembolsável da alternativa 1, ou seja, com subcontas de financiamento de diferentes naturezas e governança determinada por cotas de participação equivalentes a participação financeira;

8.3.4. A implementação desta alternativa demanda uma regulamentação de paraestatal por meio de Decreto, seguindo a legislação cabível, e uma legislação que autorize a cota pública. Possivelmente o Fundo Privado deve atender a regulamentação da CVM, a depender de seu ato de instituição;

8.3.5. Setores mais indicados para financiamento de projetos: agricultura, florestas, adaptação, infraestrutura e energia;

8.3.6. Público-alvo indicado: entidades da sociedade civil, organizações do setor privado, pequenos, médios e grandes empresários;

8.3.7. Vantagens: A operação independente da Organização Social e do Fundo Privado seria menos onerosa; A Organização Social poderia financiar uma gama mais ampla de projetos e iniciativas, inclusive aqueles que não tivessem maturidade de mercado e não apenas o desenvolvimento de projetos financiáveis; construção de capacidade para o desenvolvimento de projetos;

8.3.8. Desvantagens: O Contrato de Gestão com a Organização Social representaria custo ao orçamento público com impacto fiscal a ser considerado; a aplicação dos recursos reembolsáveis e não-reembolsáveis de maneira independente; incerteza na capacidade da Organização Social em alavancar recursos de outras fontes.

8.4. **Alternativa 3:** Instituição de uma Organização Social sobre mudança do clima e, de forma independente, fomento político para o desenvolvimento de fundos privados que atuassem em mudança do clima. Essa alternativa poderia ser implementada mantendo-se a legislação vigente ou através da criação da OS e implementação de um contrato de gestão.

8.4.1. Essa alternativa instituiria uma OS nos mesmos moldes da alternativa anterior com o objetivo de atuar sobre os gargalos de acesso ao financiamento privado;

8.4.2. O Governo Federal, por meio de articulação política, fomentaria o desenvolvimento de fundos de financiamento no âmbito privado e sem a participação da União;

8.4.3. A instituição de um Fundo privado, de natureza e gestão privada, sem participação da União por meio de cota tem o objetivo de estimular o estabelecimento de um instrumento puramente privado, regulamentado pela CVM, que responderia a demandas e necessidades já existentes pelo setor privado. O papel da União seria catalisar a criação deste fundo por meio de articulação institucional;

8.4.4. A vantagem da instituição de fundo privado sem a participação da União seria a ausência de impacto fiscal e a liberdade de instituição deste instrumento de acordo com as reais demandas de mercado;

8.4.5. A desvantagem seria que este Fundo poderia ser pouco atrativo para o público-alvo envolvido na implementação da NDC, caso não oferecesse incentivos e condições concessionais;

8.4.6. Em paralelo à reformulação da legislação do Fundo Clima seria possível destinar os recursos não-reembolsáveis para redução de barreiras do financiamento em mudança do clima. De forma transversal, identificou-se que o apoio ao desenvolvimento de projetos (*project facility*) poderia ter externalidades positivas ao ambiente de negócios e seria uma prática que já poderia ser sugerida ao Comitê Gestor do Fundo Clima;

8.4.7. A implementação poderia se materializar na contratação de entidade única pelo Fundo Clima, que operasse o desenvolvimento de projetos que seriam apresentados a outras fontes de financiamento, seja Fundo Amazônia, Linhas de financiamento do BNDES, Programa ABC, entre outros.

8.4.8. Setores mais indicados: energia, infraestrutura;

8.4.9. Público-alvo indicado: entidades do setor privado.

8.5. Para todas as alternativas, ao se seguir para um momento de implementação, seria preciso fazer um detalhamento específico da análise de viabilidade por setor. Por exemplo, as alternativas de Fundo Privado poderiam ter melhor aplicação para os setores de energia e agricultura e algumas dificuldades para o setor florestal.

## 9. CONCLUSÃO

9.1. É necessário realizar uma análise sobre a efetividade do arranjo de financiamento sobre mudança do clima frente aos objetivos e metas para 2020, 2025 e 2030 nas diferentes áreas temáticas. Com este conhecimento, será possível indicar com maior precisão um papel complementar, estratégico e de alto impacto em relação ao Fundo Clima.

9.2. Deve-se realizar uma análise detalhada por setor e identificar:

9.2.1. - necessidades de serviços e produtos financeiros (*venture, equity, garantia, crédito, doação*, entre outros);

9.2.2. - estimativa de valores necessários por área temática para implementação;

9.2.3. - barreiras de financiamento, inclusive regulatórias.

9.3. Esta análise depende da prévia formulação de um plano de implementação da NDC e da identificação de um *pipeline* de projetos.

9.4. Não há solução de financiamento única para todos as áreas temáticas dada a heterogeneidade de condições de oferta e demanda de recursos. Em detrimento de uma abordagem única, é preciso reposicionar o Fundo Clima em um nicho de mercado de atuação em uma combinação de modelos e instrumentos que precisam se mostrar competitivos frente a outras opções de financiamento tradicionais ou não sustentáveis.

9.5. Identificou-se que em paralelo às necessidades de instrumentos financeiros, há uma necessidade latente de gestão do conhecimento em financiamento que pode melhorar o ambiente de

mercado de forma significativa. Existem gargalos na disponibilização de informações abrangentes que possibilitem a tomada de decisão, na compilação e divulgação de *business cases* e históricos de projetos bem-sucedidos, tanto para os produtores como para os potenciais financiadores. Também há escassez de habilidades de desenvolvimento de “*bankable projects*”. Este papel pode ser agregado ao ‘novo formato de financiamento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima’.

9.6. Além da atuação em gestão do conhecimento sobre financiamento, há indicações de melhoria de regulação. Recomenda-se uma análise de impacto regulatório de financiamento para as áreas temáticas prioritárias da NDC. O aperfeiçoamento regulatório pode ser implementado em paralelo aos novos instrumentos de financiamento.

9.7. Com base nas informações disponíveis, na análise das restrições impostas ao financiamento público, e das necessidades de ação em mudança do clima o **GT recomenda a reformulação do Fundo Clima em um fundo privado por meio de Projeto de Lei, de natureza e gestão privadas, com participação da União na governança do fundo em proporção à sua cota de financiamento.**

9.8. Este desenho institucional garante por meio da governança do Fundo a flexibilidade de atuação em nichos de mercado com alto custo-efetividade à medida em que se desenvolva um maior conhecimento sobre necessidades de financiamento para a NDC. Este formato também permite melhor e mais rápida adequação às condições macroeconômicas gerais e às necessidades de viabilidade econômica dos setores.

9.9. Este fundo deve operar a modalidade reembolsável utilizando, na medida do possível, a fonte de participação especial do Petróleo e Gás, ou seja, os recursos atualmente dedicados ao Fundo Clima.

9.10. O papel da modalidade reembolsável do novo formato de financiamento das ações de mitigação e adaptação à mudança do clima é viabilizar a implementação da NDC ao permitir a captação de recursos privados e internacionais, permitir operações conjuntas com outros instrumentos financeiros de forma flexível e alcançar projetos de maior impacto.

9.11. É preciso elaborar um estudo de viabilidade para a operação deste Fundo no sentido de identificar as necessidades de financiamento detalhadas por setor, um diagnóstico do ambiente de negócios e financiamento e uma avaliação sobre as oportunidades de operação reembolsável.

9.12. **Para a modalidade não-reembolsável recomendam-se duas alternativas. A primeira, de operação conjunta com a modalidade reembolsável, gerida pela mesma entidade privada. A segunda alternativa recomenda a instituição de uma Organização Social.**

9.13. Em ambas as alternativas o papel do novo instrumento é reduzir riscos e assimetrias que comprometem o desenvolvimento de projetos e um adequado ambiente de negócios para o alcance das contribuições da NDC. O objetivo é operar como um *Project facility*, como já ocorre nos fundos internacionais voltados para enfrentar a mudança do clima.

9.14. Por fim, recomenda-se que o Governo Federal atue em articulação institucional com atores-chave para catalisar a instituição de fundos privados sem participação financeira da União nas diversas áreas da NDC. O apoio institucional do Governo pode ter efeitos positivos na redução de riscos, na facilitação da captação de recursos de garantia a estes fundos, entre outros benefícios.

9.15. Para o Fundo Clima atual, recomenda-se a aplicação de recursos em ações que venham a diminuir riscos e gargalos de financiamento sobre mudança do clima, considerando iniciativas de apoio ao desenvolvimento de projetos para captação junto a outros fundos nacionais e internacionais.

9.16. Após a tomada de decisão sobre as alternativas recomendadas, sugere-se elaborar o plano de implementação de cada alternativa, o que envolverá um conjunto articulado de medidas sob responsabilidade de diversos atores.



Documento assinado eletronicamente por **Karen de Oliveira Silverwood-Cope**, **Coordenador(a) Geral**, em 20/12/2017, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Santhiago de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 22/12/2017, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Frask Lucero**, **Secretário(a)**, em 22/12/2017, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mma.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0114517** e o código CRC **05317FCE**.